

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICIPIO DE MOJU - PA**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202107050011 – PE/CPL/PMM

C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.879.596/0002-19, com sede no Setor VII parte, Lote II, Distrito Industrial, Marabá-PA, CEP 68.508-970, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, ao final assinado, apresentar

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da Habilitação da empresa **EMC LEÃO** e Inabilitação da empresa Recorrente **C&E GESTAO AMBIENTAL** no certame em discussão, o que faz pelas razões que passa a expor:

I - PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do artigo 4 da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 dias, e tendo em vista a manifestação apresentada pela Recorrente quando da ocorrência do pregão no dia 28 de janeiro de 2.022, e no presente momento apresenta suas razões, tem-se estas por tempestivas.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso, requer seu prosseguimento e análise.

II - DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para os Serviços de recolhimento de Lixo Hospitalar, para atender as demandas do Município de Moju - PA.

Foi aberto o pregão licitatório, onde participaram 05 empresas. Foram estas credenciadas, apresentaram suas propostas de preços, e restou, por fim, a empresa Recorrente restou Inabilitada e a empresa EMC LEÃO habilitada.

Apresentamos, em virtude da evidente e equivocada Habilitação, manifestação de intenção de Recurso Administrativo, que foi aceito por esta Comissão Permanente de Licitação, pelo que passaremos a abordar:

III - DAS RAZÕES DO RECURSO

III.1 - DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE

A empresa Recorrente restou inabilitada pelos seguintes motivos apresentados:

CNPJ: 32.879.596/0001-38

ENDEREÇO: ROD. BR 135, KM 227, ZONA RURAL, PERITORÓ, MARANHÃO

TELEFONES: (99) 99155 2986 / (98) 99133 0568

E-MAIL: cegestaoambiental@gmail.com

Motivo: Considerando o embasamento através de relatório expedido pela a área técnica, constatou-se que a licitante não cumpriu com o Item 7.8 alínea B (Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes). Relatório Técnico estará disponível no Portal do Jurisdicionado e Portal de Transparência Municipal.07/02/2022 15:44:10 - Sistema - O fornecedor CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA foi desclassificado no processo.

Ocorre que diferentemente do que foi apresentado como motivo para inabilitação, qual seja o descumprimento do Item 7.8 alínea B do edital, não houve a disponibilização do respectivo Relatório Técnico.

A equipe jurídica da empresa Recorrente procedeu em visitar eletronicamente o Portal da Transparência Municipal e não encontrou qualquer Relatório Técnico.

Assim, vale notar que o embasamento para Inabilitação da Empresa Recorrente está muito vago, raso, sem deixar nítido onde está a falha.

Nessa senda, como pode, pois, a empresa Recorrente ao

menos identificar especificamente onde supostamente “errou” na planilha de custos?

Não há, sequer, como utilizar do princípio da ampla defesa, se não foram disponibilizadas as informações necessárias.

Assim sendo, se não foi apontada a falha, não há por quê ocorrer a Inabilitação, devendo a empresa Recorrente ser habilitada.

III.2 – DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA EMC LEÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDÍVEL

Insta mencionar também que a empresa EMC LEÃO não cumpriu Item do edital.

Vejamos o item 8.4.5 do Edital licitatório, quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

Porém, não cumpriu a empresa Habilitada tal imprescindível requisito, nos causando estranheza justamente a ocorrência dessa Habilitação, em que pese a importância de que se comprove regularidade fiscal da empresa como contribuinte Estadual e Municipal.

IV - DOS REQUERIMENTOS

Isto Posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, nos termos do artigo 109, §2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente Recurso, para julgar HABILITADA a empresa C&E GESTAO AMBIENTAL, tendo em vista a não comprovação de motivo para inabilitação e INABILITADA a empresa **EMC LEÃO**, pela ausência de documentos imprescindíveis. Se este colendo Departamento de Licitações não compreender dessa forma, que retorne o processo licitatório para a fase de habilitação, pelos fatos e argumentos apresentados no presente recurso, sob pena de cancelamento pela Administração Pública ou Judicial do certame em andamento.

Nesses Termos, pede-se
deferimento.

Peritoró – Ma, 28 de fevereiro de 2022

C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA.